

**ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA TERCEIRA  
CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE CUIABÁ-MT.**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Declaro sob as penas da lei, que não é responsável direta pelo recolhimento à Previdência Social Rural, não estando inclusa nas exigências da Lei nº 8.212/91 e posteriores alterações, para apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM O INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, uma vez que o imóvel acima não faz parte do seu ativo permanente. A outorgante vendedora declara ainda sob as penas da Lei que está isenta da apresentação da certidão da Secretaria da Receita Federal, uma vez que é uma empresa que exerce a atividade de compra e venda de Imóvel, e que o imóvel objeto desta transação está contabilmente lançado no ativo circulante e não consta, nem tenha constado do ativo permanente da empresa, nos termos da Instrução Normativa nº 85 de 21/11/97 publicada no Diário Oficial de 25/11/97 e alterada conforme artigo 17 do Capítulo VIII Portaria Conjunta RFB / nº 1751, de 02/10/2014.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE  
(assinar e reconhecer firma)  
por autenticidade